

Decreto n.º 11:004

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 2.º da lei n.º 1:794, de 30 de Junho de 1925, e lei n.º 1:770: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 1:328.834\$, a descrever na proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1925-1926, conforme o mapa junto, que faz parte do presente decreto e vai assinado pelo Ministro das Finanças.

Este decreto foi registado pela Direcção Geral de Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES— António Maria da Silva— Germano Lopes Martins— Augusto Casimiro Alves Monteiro— Eduardo Alberto Lima Basto— Fernando Augusto Pereira da Silva— Manuel Gaspar de Lemos— Filemon da Silveira Duarte de Almeida— Eduardo Ferreira dos Santos Silva— António Joaquim Machado do Lago Cerqueira— António Alberto Torres Garcia.

Mapa a que se refere o decreto n.º 11:004, de 30 de Julho de 1925

CAPÍTULO 10-A

Inspeção Geral dos Fósforos

Artigo 42.º-A—Pessoal do quadro:			
1	Inspector geral	1.500\$00	
2	Sub-Inspectores a 1.000\$	2.000\$00	
1	Segundo oficial	600\$00	
1	Terceiro oficial	438\$00	
1	Dactilógrafa	198\$00	
			4.736\$00
Artigo 42.º-B—Pessoal em disponibilidade:			
1	Antigo inspector fora do serviço, julgado incapaz pela junta médica	300\$00	
1	Adjunto do extinto Commissariado dos Fósforos	1.000\$00	
1	Idem, idem	800\$00	
1	Terceiro oficial	438\$00	
			2.538\$00
Artigo 42.º-C—Pessoal da fiscalização privativa:			
1	Chefe de fiscalização—gratificação	7.200\$00	
3	Sub-chefes de fiscalização a 7.800\$.	23.400\$00	
15	Agentes fiscaes a 6.420\$.	93.600\$00	
4	Agentes fiscaes (chefes de columna)—gratificações a 360\$.	1.440\$00	
19	Soldados da guarda fiscal—gratificações a 180\$.	3.420\$00	
	Para pagamento do pessoal excedente ao fixado para o corpo de fiscalização privativa, criado pelo artigo 70.º do decreto n.º 10:838, de 9 de Junho último, e que nos termos do artigo 74.º do aludido decreto tem direito a vencimentos até 24 de Julho de 1925	3.500\$00	
			132.560\$00
Artigo 42.º-D—Pessoal operário:			
	Para pagamento aos antigos operários da fábrica de fósforos que transitaram para as fábricas de Lisboa e Porto da Companhia Portuguesa dos Fósforos em virtude da cláusula 12.ª do contrato de 25 de Abril de 1895	900.000\$00	
	Para pagamento de salários até 24 de Julho de 1925, nos termos do artigo 20.º do decreto n.º 10:810, de 29 de Maio de 1925, aos operários da Companhia Portuguesa dos Fósforos admitidos ao serviço da mesma Companhia posteriormente ao contrato de 25 de Abril de 1895	180.000\$00	
			1:080.000\$00
Artigo 43.º-A—Abonos variáveis:			
Da Inspeção Geral:			
	Ajudas de custo, por deslocação, ao pessoal do quadro	10.000\$00	
	Transportes	5.000\$00	
			15.000\$00
Da fiscalização privativa:			
	Ajudas de custo por deslocação ao pessoal do quadro	60.000\$00	
	Transportes	20.000\$00	
	Ajudas de custo a praças da guarda fiscal e guarda nacional republicana, por auxílio prestado à fiscalização privativa	1.000\$00	
	Gratificação a descobridores e outros auxiliares	3.000\$00	
			84.000\$00
			99.000\$00
Artigo 44.º-A—Material e diversas despesas:			
	Expediente e encadernação de livros, impressos, telefones, <i>Diário do Governo</i> e <i>Sumários</i> , aquisição de livros, publicações, telegramas, reparações e aquisição de material, iluminação, água, limpeza e lavagem da repartição, despesas diversas e imprevistas:		
	Da Inspeção Geral	5.000\$00	
	Da fiscalização privativa	5.000\$00	
			10.000\$00
			1:328.834\$00

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1925.— O Ministro das Finanças, *Eduardo Alberto Lima Basto*.